

RESOLUÇÃO CEG No. 11/2020

Dispõe sobre o processo de seleção em ambiente remoto e contratação de professor substituto durante o período da pandemia da COVID-19.

Considerando:

1. A situação atípica e a implementação de atividades remotas para servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em decorrência da pandemia da COVID-19;
2. A necessidade de seleção e contratação de novos professores substitutos para suprir vacâncias geradas nos termos das Leis nº 8.112/1990 e nº 10.973 de 2004;
3. A necessidade de padronização dos procedimentos de processo seletivo remoto no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O Conselho de Ensino de Graduação, no âmbito das suas atribuições, em sessão ordinária de 11 de novembro de 2020 resolve estabelecer normas sobre o processo de seleção de professor substituto **durante o período da pandemia da COVID-19.**

Art. 1º. A contratação de professor substituto tem por objetivo suprir os afastamentos e as vacâncias de cargo de docente permanente no âmbito do ensino de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Art. 2º. A contratação de professor substituto dar-se-á em acordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 3º. A concessão de vagas para contratação de professor substituto dar-se-á de acordo com o exposto na resolução CEG no. 05/2018.

Art. 4º. A concessão de vagas para contratação de professor substituto por meio de vagas emergenciais dar-se-á no caso da existência dos motivadores previstos na resolução CEG no. 05/2018.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REMOTO

Art. 5º. O candidato ao processo seletivo deverá solicitar a sua inscrição junto à respectiva unidade

onde se localiza a vaga e atender aos requisitos legais nos termos do Edital específico.

§ 1º. No ato da inscrição o candidato deve tomar ciência formal das provas que serão realizadas e dos seus respectivos programas.

§ 2º. O deferimento do pedido de inscrição será feito pelo Departamento ou instância responsável, mediante exame preliminar da documentação apresentada e os candidatos cujas candidaturas tiverem sido homologadas poderão realizar o processo seletivo.

§ 3º. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Diretor da Unidade ou ao responsável pela instância equivalente ao qual está subordinado o respectivo processo seletivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das inscrições.

§ 4º. Caberá à Congregação da Unidade ou instância equivalente o julgamento dos recursos.

Art. 6º. O Colegiado do Departamento ou instância equivalente indicará a Comissão Julgadora e determinará o calendário do processo seletivo, que deverá ser informado aos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros:

I- 02 (dois) membros deverão ser pertencentes à Unidade ou instância equivalente, preferencialmente portador de título de doutor, ou equivalente.

II- 01 (um) membro poderá ser externo à Unidade ou instância equivalente, preferencialmente portador de título de doutor, ou equivalente.

Art. 7º O processo seletivo será realizado pela comissão julgadora em duas fases.

§ 1º Em caráter excepcional, em virtude da crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, as etapas avaliativas do processo seletivo simplificado poderão ser realizadas de modo remoto, sendo atribuição do Colegiado do Departamento ou instância equivalente providenciar, em caráter obrigatório, plataforma, link e gravação de todas as etapas.

§ 2º A primeira fase tem caráter eliminatório.

§ 3º Na primeira fase poderão ser estabelecidos parâmetros de admissibilidade e pontuação de currículos que devem constar explicitamente nas Normas Complementares.

§ 4º Na ausência do descrito no § 3º do presente artigo desta resolução, serão considerados somente o diploma de graduação na área de conhecimento e o diploma de pós-graduação lato sensu ou os créditos obrigatórios completos de curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 5º No caso do Colégio de Aplicação, na ausência do descrito no § 3º do presente artigo desta resolução, considerar-se-á somente o diploma de graduação com licenciatura plena na área de conhecimento nos termos do Edital específico.

§ 6º. Na segunda fase serão aplicadas a prova escrita, em caráter eliminatório, e pelo menos 1 (uma) das duas provas relacionadas a seguir, também em caráter eliminatório:

- a) prova didática;
- b) prova prática.

§ 7º A análise dos currículos tem caráter eliminatório, não sendo considerada no cômputo da média final, apenas habilitando, ou não, o candidato para prosseguir na etapa subsequente.

Art. 8º. A prova escrita, de caráter eliminatório, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado especificamente para a seleção, será realizada em dia e hora estabelecidos pelo cronograma do processo seletivo simplificado e constará de questões sobre o(s) tema(s) sorteado(s) no momento de sua aplicação, observado o programa aprovado pelo Departamento ou instância responsável.

Art. 9º. A prova didática objetivará aferir a capacidade do candidato relativa ao domínio do assunto abordado, às técnicas de ensino e ao uso dos recursos de comunicação.

Art. 10º. A prova didática obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I- Terá a forma de aula com duração determinada pelo departamento ou instância responsável e informada por cronograma ou por meio das Normas Complementares, limitada ao máximo a 50 (cinquenta) minutos;
- II- O tema da prova didática, constante do programa de pontos previamente divulgado no ato da inscrição por meio das Normas Complementares, será objeto de sorteio público;
- III- Cada candidato receberá, pelo e-mail informado no ato da inscrição, link de acesso à sala virtual 24 (vinte e quatro) horas antes do horário agendado para a Prova Didática, conforme cronograma;
- IV- Havendo problema de conexão de internet de membro da Comissão Examinadora que inviabilize a avaliação do candidato, a Comissão poderá suspender as atividades e os candidatos serão devidamente informados. Não sendo possível restabelecer a conexão dentro desse período, deverá ser designado novo horário para a prova do candidato;
- V- Quando problemas técnicos interromperem qualquer prova, esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico ou, havendo impossibilidade de retomada, deverá ser integralmente refeita;
- VI- A UFRJ não se responsabiliza por problemas técnicos ou de conexão de internet que os candidatos venham a enfrentar durante o processo seletivo simplificado.

Art. 11º. A prova escrita realizada de forma remota, seguirá os procedimentos adotados para a prova didática, conforme descrito nos itens I a VI do artigo 8º. da presente resolução.

Parágrafo único: A Comissão poderá substituir a prova escrita pela prova oral, desde que o candidato seja informado no ato da inscrição, segundo os procedimentos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 12º. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às provas didática e escrita pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis) em qualquer uma das provas.

§ 2º. Os candidatos aprovados serão classificados por média ponderada das notas das provas, expressa com uma casa decimal ou de acordo com o critério estabelecido pelo Departamento ou instância responsável nas Normas Complementares.

§ 3º. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate fixados no edital.

§ 4º. Concluída a seleção, a Comissão Julgadora encaminhará ao Chefe de Departamento ou ao responsável pela instância equivalente a ata do processo seletivo, da qual deverá constar a indicação das respectivas notas de acordo com o formulário contido no anexo I desta resolução, relacionando os candidatos aprovados pela ordem de classificação.

Art. 13º. O Diretor da Unidade ou instância equivalente fará publicar portaria no Diário Oficial da União (DOU) com o resultado do processo seletivo imediatamente após a sua conclusão e encaminhará com a maior brevidade possível a documentação pertinente à secretaria do Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEG/UFRJ).

§ 1º As Unidades terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao término das inscrições, para executar todas as etapas do processo seletivo, incluindo a entrega na secretaria do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) do processo de contratação dos aprovados no referido certame, com toda a documentação necessária.

§ 2º O candidato selecionado para a vaga terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação formal da Unidade, para enviar toda a documentação necessária à contratação, nos termos do Edital específico.

§ 3º Findo o prazo estipulado no §2º do presente artigo, e não tendo o candidato selecionado entregado os documentos exigidos, chamar-se-á, pela ordem classificatória, o próximo candidato aprovado.

§ 4º A validade dos processos seletivos será 01 (um) ano, em caráter improrrogável, contada a partir das homologações dos resultados finais em Diário Oficial da União (DOU) até a data prevista para início das

atividades do professor substituto.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver candidatos inscritos ou aprovados no processo seletivo, o Departamento ou Instância equivalente poderá solicitar a republicação da vaga mediante envio de documento eletrônico à secretaria do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) contendo a publicação em Diário Oficial da União (DOU) do resultado final da seleção sem candidato aprovado, ou informando ausência de inscrições, se for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O contrato com o professor substituto poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a rescisão seja aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou instância equivalente ou por transgressão legal ou das normas da UFRJ.

Art. 15º. O período máximo de contrato de professor substituto em acumulação com outro contrato do mesmo tipo, quer no âmbito da UFRJ quer de outra instituição de ensino federal, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do contrato mais antigo.

Art. 16º. No caso do Campus de Macaé e de Duque de Caxias, os respectivos colegiados serão instâncias responsáveis pelas deliberações das solicitações, recursos e demais procedimentos atribuídos aos Centros e às Congregações, constantes da presente resolução.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Corpo Docente do Conselho de Ensino de Graduação (CCDoc/CEG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Art. 18º. As Unidades que desejarem realizar processo seletivo presencial deverão obedecer a todas as etapas dispostas na resolução no. 05/2018 do Conselho de Ensino de Graduação (CEG).

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil e atendendo às orientações da Reitoria da UFRJ.

Anexo I

Quadro de notas e médias das provas do processo seletivo.

CANDIDATOS	NOTA DE PROVA DIDÁTICA	NOTA DE PROVA ESCRITA	MÉDIA DAS PROVAS APLICADAS (*)

(*) Em caso de empate de médias, a Banca deverá indicar em ata a classificação final por critério de idade, de acordo com o Edital.